



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.964 / 2.011
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.011**

**TORNAM OBRIGATÓRIAS A
DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO EM
BRAILE DE TODOS OS EDITAIS E/OU
INSTRUÇÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação de editais em braile de todos os concursos públicos realizados no Município de João Monlevade.

§ 1º Os editais em braile deverão ser elaborados simultaneamente aos outros editais para efeito de publicação.

§ 2º O órgão público encarregado da elaboração dos editais deverá se adequar para o fiel cumprimento desta Lei e ficará responsável pelo envio dos mesmos para as associações de portadores de necessidades visuais existentes no Município de João Monlevade.

§ 3º As versões dos editais em braile ficarão a disposição dos interessados nos órgãos que estiverem realizando concurso e nas associações dos portadores de necessidades visuais.

Art. 2º A edição dos editais em braile a que se refere esta Lei não acrescentará nenhum ônus ao valor da taxa inicial de inscrição paga anteriormente pelo candidato.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

João Monlevade, em 04 de outubro de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de outubro de 2.011.

Tadeu Antônio Figueiredo
Assessor de Governo